

COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

Processo 15/2025 – CD

RECURSO

RECORRENTE: Daniel de Souza Sales (Representado por seu Responsável, Sr. Deusdedite Jorge de Sales Silva)

RECORRIDOS: Comissários Desportivos do Campeonato Norte Brasileiro de Kart – 2025 – Paragominas – PA

TERCEIRO INTEIRESSADO: Miguel Spohr de Souza Rodrigues (Representado por seu Responsável, Sr. Jeová Rodrigues da Silva)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso, em que é Recorrente Daniel de Souza Sales, Representado por seu Responsável, Sr. Deusdedite Jorge de Sales Silva, Terceiro Interessado Miguel Spohr de Souza Rodrigues, Representado por seu Responsável, Sr. Jeová Rodrigues da Silva, e Recorridos Comissários Desportivos do Campeonato Norte Brasileiro de Kart – 2025 – Paragominas – PA, realizado no Kart Clube Paragominas – Paragominas – PA – Brasil, nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2025, **A C O R D A M** os Auditores que compõem a Comissão Disciplinar do STJD, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Auditor Relator, **para manter** a decisão dos Comissários Desportivos que aplicaram a penalização ao Recorrente de perda de 1 (uma) posição na ordem de chegada.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de junho de 2025.

RICARDO CORIOLANO CARVALHO
AUDITOR RELATOR

COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

Processo 15/2025 – CD

RECURSO

RECORRENTE: Daniel de Souza Sales (Representado por seu Responsável, Sr. Deusdedite Jorge de Sales Silva)

RECORRIDOS: Comissários Desportivos do Campeonato Norte Brasileiro de Kart – 2025 – Paragominas – PA

TERCEIRO INTEIRESSADO: Miguel Spohr de Souza Rodrigues (Representado por seu Responsável, Sr. Jeová Rodrigues da Silva)

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pelo Piloto Daniel de Souza Sales, Kart #10, Representado por seu Responsável, Sr. Deusdedite Jorge de Sales Silva, em face da decisão dos Comissários Desportivos do Campeonato Norte Brasileiro de Kart – 2025, realizado no Kart Clube Paragominas – Paragominas – PA – Brasil, nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2025, que lhe aplicaram a penalidade de perda de 1 (uma) posição na ordem de chegada, por entenderem que o Recorrente alterou a trajetória do Kart #95, na curva 4, e ganhou sua posição em seguida, conforme decisão nº 25 (documento nº 167 da pasta de prova).

A punição ao Piloto Daniel Sales (Kart #10) foi decorrente da análise da Reclamação Desportiva apresentada pelo Piloto Miguel Spohr, alegando que o ora Recorrente bateu no seu Kart de numeral #95 para conseguir realizar a ultrapassagem (documento nº 159 da pasta de prova). Para comprovar a alegação contida na Reclamação Desportiva, o Piloto do Kart #95 apresentou vídeo do momento em que a manobra foi realizada, convencendo os Comissários Desportivos que acolheram a Reclamação.

O Piloto Daniel Sales (Kart #10) apresentou Recurso aos Comissários Desportivos, requerendo a revisão da decisão punitiva, sustentando que a ultrapassagem realizada foi “limpa” e dentro das regras, requerendo que a punição fosse retirada (documento nº 168 da pasta de prova).

Os Comissários Desportivos analisaram o Recurso, mas decidiram pelo seu indeferimento, sob o fundamento de que as imagens apresentadas são claras e não deixaram dúvidas sobre a punição, além do que, o apelo do Piloto Daniel Sales não acrescentou nenhum fato novo, conforme constou na decisão nº 27 (documento nº 181 da pasta de prova).

Inconformado com a punição dos Comissários Desportivos, o Piloto Daniel Sales (Kart #10) interpôs o presente Recurso à Comissão Disciplinar, alegando ter realizado a ultrapassagem sobre o seu concorrente Miguel Spohr (Kart #95) na última volta, de forma legítima, dentro dos limites de segurança e em estrita observância aos princípios de conduta desportiva exigidos na competição, conquistando a 1ª colocação na corrida. Contudo, após a decisão punitiva, o ora Recorrente perdeu a 1ª posição e ficou com o 2º lugar na prova.

O Recorrente afirmou que teve contato lateral com o Kart #95 devido ao movimento simultâneo de ambos os Karts para a mesma trajetória, o que configurou um incidente de corrida, mas não caracterizou conduta antidesportiva, além de não ter provocado prejuízo técnico ao seu concorrente e tampouco qualquer indício de imprudência ou agressividade de sua parte.

Finalizou o recurso requerendo o deferimento integral do seu pleito, visando a revisão e anulação da penalidade e o restabelecimento da sua posição original na competição.

O Piloto Miguel Spohr (Kart #95) foi intimado para se manifestar na qualidade de Terceiro Interessado, tendo apresentado Contrarrazões às fls. 33/45 dos autos, sustentando que a manobra realizada pelo Recorrente foi irresponsável, forçando um espaço que não existia, resultando na batida da roda dianteira direita do Kart #10 na traseira esquerda do Kart #95, empurrando-o para fora do traçado normal.

Ao final, requereu a manutenção da punição aplicada pelos Comissários Desportivos.

A Procuradoria apresentou Parecer de fls. 54/55 dos autos, opinando pelo conhecimento e desprovimento do Recurso interposto pelo Piloto Daniel Sales (Kart #10).

É o relatório.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de junho de 2025.

RICARDO CORIOLANO CARVALHO
AUDITOR RELATOR

COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

Processo 15/2025 – CD

RECURSO

RECORRENTE: Daniel de Souza Sales (Representado por seu Responsável, Sr. Deusdedite Jorge de Sales Silva)

RECORRIDOS: Comissários Desportivos do Campeonato Norte Brasileiro de Kart – 2025 – Paragominas – PA

TERCEIRO INTEIRESSADO: Miguel Spohr de Souza Rodrigues (Representado por seu Responsável, Sr. Jeová Rodrigues da Silva)

EMENTA:
ULTRAPASSAGEM IRREGULAR
CARACTERIZADA PELO TOQUE DA
RODA DIANTEIRA DIREITA DO KART
DO RECORRENTE NA TRASEIRA
ESQUERDA DO KART DO TERCEIRO
INTERESSADO. DESRESPEITO AO
ARTIGO 120, INCISO V, DO CÓDIGO
DESPORTIVO DO AUTOMOBILISMO
(CDA). PRÁTICA DE ATITUDE
ANTIDESPORTIVA CONFIGURADA.
MANUTENÇÃO DA DECISÃO DOS
COMISSÁRIOS DESPORTIVOS.
RECURSO CONHECIDO E NÃO
PROVIDO.

VOTO DO AUDITOR RELATOR

O Recorrente, Representado por seu Responsável, interpôs o presente Recurso em face da punição imposta pelos Comissários Desportivos, que lhe aplicaram a penalidade de perda de 1 (uma) posição na ordem de chegada, por entenderem que o Piloto Daniel Sales (Kart #10) alterou a trajetória do Kart #95, do seu concorrente Miguel Spohr, na curva 4, e ganhou sua posição em seguida.

A questão em análise se resume em verificar se o toque entre os dois karts envolvidos foi um simples contato lateral em disputa regular de posições, como alegou o Recorrente, ou se houve uma ultrapassagem forçada com a batida da roda dianteira direita do Kart #10 na traseira esquerda do Kart #95, empurrando este para fora do traçado normal, tal como sustentou o Terceiro Interessado.

Após analisadas as provas trazidas aos autos, os argumentos do Recorrente e do Terceiro Interessado, além do Parecer da Douta Procuradoria, este Auditor Relator ficou convencido de que a ultrapassagem foi realmente forçada e de forma irregular, tendo provocado o deslocamento do Piloto do Kart #95 para a direita e abrindo espaço para o Kart #10 ultrapassá-lo sem dificuldade.

A sequência de imagens estampadas nas Contrarrazões do Terceiro Interessado mostra o momento do toque da roda dianteira direita do Kart #10 na traseira esquerda do Kart #95, que vinha à frente, defendendo sua posição de maneira regular e fazendo o traçado ideal para realizar a curva para a esquerda, sendo este último deslocado de forma forçada para o lado direito, para fora do traçado, e tendo sua trajetória alterada involuntariamente, até que o Recorrente o ultrapassasse.

Essa dinâmica também pode ser visualizada nos vídeos trazidos aos autos, em especial os vídeos com as denominações “Manobra penalizada sob outra óptica.mp4”, aos 15 segundos, prova do Recorrente, e “punição anexo 02 (1).mp4”, aos 9 segundos, prova do Terceiro Interessado.

Nestes mesmos vídeos é possível observar pela dinâmica dos fatos que os dois pilotos vinham disputando a 1ª posição de maneira correta, sendo que na saída da curva anterior o Recorrente quase conseguiu a ultrapassagem de forma legítima, mas foi impedido pelo Piloto do Kart #95, que se defendeu sem nenhuma manobra irregular e se manteve na 1ª colocação até a chegada da curva 4, quando recebeu o toque na sua roda traseira esquerda.

Portanto, ficou comprovado pelas imagens que não houve toque lateral entre os Karts, como sustentou o Recorrente, até porque o kart #10 sequer estava ao lado do kart #95 na entrada da curva 4, pois vinha atrás na briga pela 1ª posição.

Ao realizar a manobra de ultrapassagem irregularmente, o Recorrente não respeitou o contido no artigo 120, inciso V, do Código Desportivo do Automobilismo (CDA), abaixo transcrito, tendo em vista que não buscou “negociar” a entrada da curva com seu concorrente durante a disputa em pista:

Art. 120 – Para o procedimento da manobra de ultrapassagem, o piloto deverá observar o que se segue:

(...)

V - As curvas, bem como as zonas de entrada e saída delas, poderão ser “negociadas” pelos pilotos da maneira que desejarem, desde que respeitada a largura mínima de um veículo entre ele e a linha branca lateral.

Dessa forma, entendo que restou configurada a prática de atitude antidesportiva por parte do Recorrente, o que significa dizer que a decisão dos Comissários Desportivos foi correta e merece ser mantida.

Convém ressaltar que punição foi adequada e está respaldada pelo artigo 18, inciso V, do Regulamento Nacional de Kart – 2025 e pelo artigo 133, inciso V, do CDA, nos quais consta a previsão de perda de posição na ordem de chegada.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e não provimento do Recurso, a fim de manter na íntegra a decisão dos Comissários Desportivos que aplicaram ao Piloto Daniel Sales (Kart #10) a punição de perda de 1 (uma) posição na ordem de chegada.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de junho de 2025.

RICARDO CORIOLANO CARVALHO
AUDITOR RELATOR